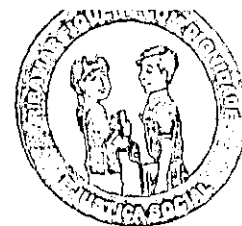


**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE-MA**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01



LEI Nº 127/2007

Revogar a Lei 009/1997 que cria o Conselho Municipal de Saúde de Ribamar Fiquene/MA, atualiza os objetivos, as competências e a composição do referido conselho e dá outras providencias.

**CAPITULO I**  
**Da Instituição**

**Art. 1º** - A presente Lei cria e regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Ribamar Fiquene/MA – CMS, com fulcro da Constituição Federal 198 e nas Leis Federais de nº 8080 de 19 de setembro de 1990 e 8.142 de 28 de dezembro de 1990, observadas as diretrizes emanadas das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais de Saúde.

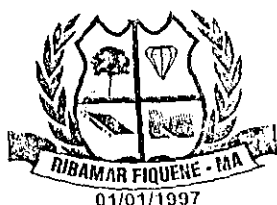
**CAPITULO II**  
**Da Definição**

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Saúde – CMS de Ribamar Fiquene/MA, em caráter permanente e deliberativo, órgão composto por representante do Governo, de Prestadores Privados e Conveniados, ou sem fins lucrativos de entidades dos Trabalhadores de Saúde e entidades de Usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, tendo como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde e da operacionalização do Sistema Único de Saúde no Município de Ribamar Fiquene/MA.

**CAPITULO III**  
**Das Competências**

**Art. 3º** - Compete as Conselho Municipal de Ribamar Fiquene/MA, observadas as diretrizes emanadas das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais de Saúde, assim como, no disposto na Constituição Federal e nas Leis Federais nº 8080 de 19 de setembro de 1990 e 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

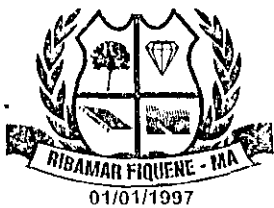
- I** - Definir a Política Municipal de Saúde ;
- II** - Deliberar, analisar, controlar e apreciar em nível municipal, a operacionalização do Sistema Único de Saúde;
- III** - Deliberar sobre estratégia e diretrizes necessárias ao controle e avaliação da operacionalização do Plano Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômico e financeiro;
- IV** - Aprovar, controlar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Saúde do município;



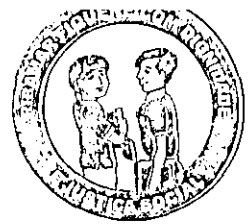
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE-MA**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01



- V - Appreciar e emitir parecer sobre o Plano de aplicação dos recursos orçamentários e financeiros alocados no Fundo Municipal de Saúde;
- VI - Appreciar e se pronunciar conclusivamente sobre os relatórios de gestão e/ou auditorias realizadas nos Órgãos ou entidades integrantes ou consociadas ao Sistema Único de Saúde de Ribamar Fiquene/MA;
- VII - Deliberar sobre a criação de Comissões Técnicas necessárias ao efetivo desempenho das funções do Conselho Municipal de Saúde;
- VIII - Promover a articulação intersetorial de saúde, com visita à implementação de um Modelo de Atenção à Saúde que atenda as reais necessidades de saúde da população;
- IX - Solicitar aos Órgãos Públicos Integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS no município a colaboração de servidores de qualquer graduação funcional, para participarem da elaboração de estudos, para proferirem palestras técnicas ou ainda prestarem esclarecimento sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem;
- X - Desenvolver gestões junto aos órgãos formadores e entidades e Movimentos ligados à saúde em Ribamar Fiquene/MA. No sentido de busca compatibilizar a pesquisa científica na área da saúde e da educação, com os interesses prioritários e epidemiológicos da população;
- XI - Estabelecer parâmetros quanto à política de recursos humanos a ser seguida no âmbito do Sistema Único de Saúde de Ribamar Fiquene/MA;
- XII - Estabelecer instruções e diretrizes para a formação dos Conselhos Gestores de Unidade de Saúde e/ou Conselho Locais ou Distritais no município de Ribamar Fiquene/MA;
- XIII - Elaborar critérios para celebração de convênios, contratos e outras avenças com Prestadores Público, Filantrópicos e Pessoas Físicas sempre obedecidos os ditames da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e o disposto no artigo 199 da Constituição Federal e nos artigos 24, 25 e 26 da Lei Orgânica da Saúde de nº 8080 de 19 de dezembro de 1990;
- XIV - Autorizar o descredenciamento de prestadores de serviços que descumprirem as normas legais do Sistema Único de Saúde, pactuadas em, Convênios ou Contrato específico assinado com a Secretaria Municipal de Saúde;
- XV - Garantir que os Sistemas de Informação dos Órgãos integrantes do SUS no Município de Ribamar Fiquene/MA, forneçam mensalmente a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, informes epidemiológicos de morbi-mortalidade, de consultas e internações prestadas pelo SUS, além de outras informações de interesse para a saúde pública, divulgando-as para a população;
- XVI - Garantir Audiências Públicas trimestral na Câmara de Vereadores de Ribamar Fiquene/MA, consoante o disposto no artigo 12 de 8693/93;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE-MA**  
**CNPJ: 01.598.547/0001-01**



- XVII -** Ter acesso a qualquer informação que diga respeito a estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde de Ribamar Fiquene/MA;
- XVIII -** Aprovar o Regime Interno, a organização e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, que reuni-se à ordinariamente a cada 02(dois) anos;
- XIX -** Propor o desenvolvimento de ações e serviços para a proteção, promoção, recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos das condições de trabalho.

**CAPITULO IV**  
**Da Composição**

**Art. 4º -** O Conselho Municipal de Saúde – CMS/ de Ribamar Fiquene/MA, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo e com a função fiscalizadora composta, de forma paritária, conforme Lei nº 8.142 artigo. 1º § 4º de 28 de dezembro de 1990 e a Resolução 333 do Conselho Nacional de Saúde, com representação de Governo, Prestadores de Serviços Privados Conveniados ou sem fins lucrativos em 25%, de entidades dos Trabalhadores de Saúde em 25% e de entidades de Usuários em 50%, perfazendo um total de 08(oito) membros titulares e, respectivamente, 08(oito) membros suplentes.

**Art. 5º -** A Escolha das Entidades, Órgãos e Instituição que terão no Conselho Municipal de Saúde – CMS de Ribamar Fiquene/MA será definida nas Conferência Municipal de Saúde, que deverão ser amplamente divulgadas.

§ 1 - As Conferência Municipais de Saúde devem ser precedidas de Pré-Conferência de Saúde, com ampla discussão e consta da pauta o ponto acerca da definição dos representantes no Conselho Municipal de Saúde.

§ 2 – Os seguimentos que comporão o Conselho Municipal de Saúde terão plena autonomia na escolha dos órgãos governamentais, não governamentais, instituições publicas privadas, entidades ou fórum de entidades, com a seguinte distribuição de vagas:

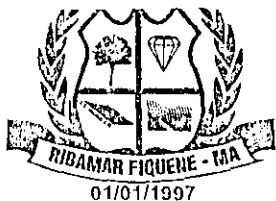
**I –** Governo, Prestadores de Serviços Privados e sem fins lucrativos com 02(duas) representações;

**II –** Entidades dos Trabalhadores de Saúde com 02(duas) representações e;

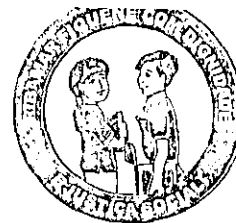
**III –** Entidades de Usuários com 04(quatro) representações.

§ 3 – A indicação de Governo, titulares e suplentes, respectivamente, será prerrogativa do Executivo Municipal, sendo que será garantida a vaga da Secretaria Municipal de Saúde ou órgão congênere responsável pela execução da Política de Saúde no Município.

§ 4 – Os representantes do Governo ao se afastar ou serem afastados dos seus cargos serão imediatamente substituídos e nomeados pelo Prefeito.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE-MA**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01



§ 5 – Os representantes dos demais segmentos serão indicados pelas entidades que foram escolhidos nas suas respectivas Conferências Municipais de Saúde.

§ 6 – Para cada titular das demais representações será definido um suplente também escolhido nas Conferências Municipais de Saúde.

VI – Um mesmo segmento não poderá ocupar duas ou mais vagas no Conselho Municipal de Saúde;

IV - A presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao conselheiro eleito pela plenária do Conselho.

**Art. 6º** - As funções dos membros do CMS não serão remunerados, sendo exercício considerado de relevância pública, portanto deve ser assegurada a liberação de seu trabalho para as reuniões e demais atividades desenvolvidas como Conselheiro, e em se tratar de atividades itinerantes demandas das funções de Conselheiro de Saúde a Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir ajuda de custo pra deslocamento, hospedagem e alimentação quando da realização de atividades supervisão e acompanhamento das ações e serviços de saúde em povoado ou fora do município.

A mesa Diretora, referida no artigo 4º desta Lei eleitoral diretamente pela Plenária do Conselho e será composto de:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- Secretário e,
- Vice-Secretário.

Terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução.

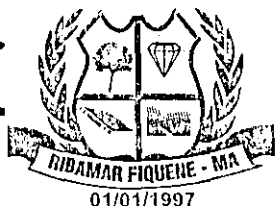
**Art. 7º** - O mandato do Conselho Municipal de Saúde – CMS de Ribamar Fiquene/MA será de dois anos, não coincidindo com o termino do mandato do Prefeito Municipal.

**Art. 8º** - Os representantes titulares e suplentes serão nomeados por portaria do Prefeito mediante indicação de seus respectivos órgão, entidades ou Fórum de entidades através de ofício.

**Art. 9º** - A organização interna e as normas de funcionamento de Conselho Municipal de Saúde serão regulamentadas por Regime Interno elaborada e aprovada pelo plenário do CMS de Ribamar Fiquene/MA, conforme determina o art. 1º § 5º da lei 8142 de 28 de dezembro de 1990.

**Art. 10º** - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quorum estabelecimento no Regime Interno, serão tomadas mediante:

I – Resoluções homologadas pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Saúde por delegação do Prefeito, sempre que se reportarem a responsabilidade legais do Conselho;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE-MA  
CNPJ: 01.598.547/0001-01



**II** – Recomendações sobre tema ou assunto especificam que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providencia;

**III** – Moções que expressem o juízo do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

**Art. 11** – As despesas necessárias para o bom funcionamento e para a atuação do Conselho Municipal de Saúde de Ribamar Fiquene/MA no que diz às suas atribuições legais deverão ser custeada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 12** – O atual mandato do Conselho Municipal de Saúde, com a composição definida na Lei 009/1997, será mantida até a posse dos conselheiros definidos na Vª Conferência Municipal de Saúde de Ribamar Fiquene/MA realizada no dia 29 de agosto de 2007;

**Art. 13** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribamar Fiquene/MA, 27 de setembro de 2007.

*Dioni Alves da Silva*  
Prefeito Municipal  
CPF: 729.436.453-20